



Processo: TC 029.088/2016-0

Natureza: Prestação de Contas

DESPACHO

Por meio do Acórdão 5.979/2017 a 2ª Câmara deste Tribunal determinou à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de noventa dias, contados da ciência da deliberação, adotasse e comunicasse as medidas implementadas para:

1.8.1. verificação rotineira da regularidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, incluindo a manutenção de registros atualizados dos servidores que se encontram nesta situação e a realização de cruzamentos de dados com bases externas para identificar e apurar. Considerando que devidamente notificado do Acórdão 5.979/2017-TCU-2ª Câmara até no ofício citatório encaminhado ao Sr. Flávio Travassos Regis de Albuquerque (peça 48) constou apenas as condutas atribuídas a esse responsável, não tendo sido incluída expressamente a ocorrência indicada no pronunciamento à peça 43, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex para renovação da referida citação, de forma a permitir a plenitude da defesa e do contraditório.

1.8.2. implementação dos controles internos necessários e suficientes para assegurar que a Fapese publique, para todos os projetos realizados para a FUFMS, salvo haja fundamentação legal para classificação de sigilo, as peças previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994;

1.8.3. implementação, se ainda não o fez, das recomendações da CGU/SE expedidas em razão das constatações 2.2.1.1, 2.2.1.3, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601497.

2. Apesar de devidamente notificada em 21/7/2017 (peças 25 e 28), até a presente data a UFS, mediante seus representantes legais, ainda não se manifestou.

3. Em vista disso, faz-se necessário diligenciar aquela unidade para que informe sobre o cumprimento da aludida determinação.

Secex/SE, em 20 de novembro de 2017

(Assinado eletronicamente)

Madaí Souza de Carvalho
Diretora - AUFC-Matr. 7680-5